



**COMO PODEM VER, AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DESCRITAS SÃO
UM PURO E SIMPLES "CTRL C / CTRL V" DO CATÁLOGO DO
FABRICANTE!!!**

Desta forma, o termo de referência, dirige tais itens, de forma rígida e inquestionável, ao citado fabricante, sendo este o único a atender as características apresentadas, frustrando qualquer competição entre outras empresas.

Há no mercado, vários fornecedores de receptores GNSS, como por exemplo, TRIMBLE, LEICA e SPECTRA PRECISION, entre outros, tanto ou mais conceituados do que os produzidos pela empresa TOPCON, entretanto, conforme exposto acima, devido às especificações exigidas no certame, inúmeras marcas não poderão atender às exigências. Restringindo, portanto a competição entre as mesmas.

O Tribunal de Contas da União é claro em seu Acórdão 1547/2008 Plenário:

"Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame."

Há um único fabricante capaz de atender por completo o Edital do certame, ferindo frontalmente o artigo 3º parágrafo 1º Inciso I da Lei 8.666/93 que diz:

"É vedado aos agentes públicos":

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções ..."

O Edital em questão frustra totalmente qualquer competição, como também manifesta inequivocamente e sem qualquer respaldo técnico, preferência de marca de Equipamento.

A especificação deve ser feita de maneira que atenda as necessidades técnicas do Órgão e ao mesmo tempo, permitam a participação de, ao menos, um mínimo de concorrentes, não ferindo o princípio da competitividade.



Lembramos também, que o Tribunal de Contas da União orienta-se em seu Acórdão 1700/2007 Plenário (Voto do Ministro Relator):

“Somente como ilustração, um preço unitário que se afastasse para menos de 50% da média dos preços unitários oferecidos pelos demais licitantes seria considerado fora do padrão de mercado e, portanto, sem condição de classificação.”

O artigo 4º do decreto número 3.555/00 (Regulamento do Pregão), dispõe:

“Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
(Grifo nosso)

As solicitações de alteração que V. Sa. verão adiante não afetarão a qualidade técnica e operacional dos equipamentos e visam, sobretudo, ampliar a disputa entre os interessados e em nada comprometer o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação, tal como prevê a Lei, sem restringir a Licitação a um único fornecedor.

“As exigências editalícias devem limitar-se ao necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.” Acórdão 1229/1998 Plenário (Sumário)

No ANEXO E - **RELAÇÃO DE ITENS OBJETO DESTA LICITAÇÃO** do presente Edital, no que dispõe sobre a descrição técnica do SISTEMA GNSS, solicitamos as seguintes alterações:



Onde se lê:

“Deverão vir habilitados para rastrear os sinais das constelações GPS (L1 C/A, L2C, L2P e L5), GLONASS (L1 C/A, L1P, L2 C/A, L2P e L3C quando estiver disponível), GALILEO (E1, E5a, E5b e Alt-BOC) e BEIDOU (B1 e B2);”

Leia-se:

“Deverão vir habilitados para rastrear os sinais das constelações GPS (L1C/A, L1C, L2P(Y)) GLONASS (L1C/A, L1P, L2C/A, L2P), GALILEO (E1, E5B) BEIDOU (B1, B2);”

Justificativa: A atual redação do item acima, descreve exatamente as informações contidas no catálogo do equipamento Topcon Hiper VR, ou seja, presando pelo princípio da competitividade, as mesmas devem ser alteradas.

Excluir Item:

“Os receptores deverão possuir tecnologia que permita coletar pontos com o bastão inclinado de 0° até 15°, realizando a gravação das coordenadas já corrigidas, bem como do ângulo de inclinação que o ponto foi coletado”

Justificativa: Novamente! A atual redação do item acima, descreve exatamente as informações contidas no catálogo do equipamento Topcon Hiper VR, ou seja, presando pelo princípio da competitividade, as mesmas devem ser alteradas

Onde se lê:

“Memória interna ou via cartão SDHC de no mínimo 6GB;”

Leia-se:

“Memória interna ou removível com capacidade de gravar um mínimo de 900 horas de dados brutos com base em gravação a cada 15 segundos de uma média de 14 satélites”

Justificativa: A questão da memória deve ser revista. Vale ressaltar, que há no mercado equipamentos que apesar de possuírem no catálogo uma memória indicada como elevada, não utilizam essa memória exclusivamente para a gravação de dados, ou não conseguem compactar os dados que estão sendo gravados de maneira satisfatória. Melhor do que fixar um valor mínimo para a memória é fixar um tempo mínimo de gravação de dados brutos, garantindo assim que o receptor consiga gravar a quantidade de horas solicitadas, pois isso garantirá que o operador do equipamento consiga finalizar o trabalho que está sendo realizado, antes de ter de “descarregar” os dados coletados. Consideramos que 900 horas de gravação, que em média corresponde a mais de 30 dias consecutivos de trabalho, seja tempo mais do que suficiente para a execução de um trabalho sem a necessidade de “descarregar” os dados.

Onde se lê:

“Sistema operacional em ambiente Microsoft Windows”



Leia-se:

“Sistema operacional em ambiente Microsoft Windows ou Android;”

Justificativa: Primeiramente vale ressaltar que as solicitações técnicas do coletor de dados descrevem absolutamente as mesmas características do modelo T-18, de fabricação desconhecida, mas encontrado no site da Topcon. Sobre a alteração, a tecnologia está mudando, cabe ao órgão se adaptar a essas mudanças.

Onde se lê:

“Mostrar distancias lineares e ambiente gráfico em uma única tela;”

Leia-se:

“Mostrar distancias lineares e ambiente gráfico;”

Justificativa: A solicitação, em sua atual redação, possui alguma outra função que não seja direcionar o certame ao software da Topcon?

Onde se lê:

“5. O proponente deverá comprovar através de endereço que possui assistência técnica num raio de 500 km de distância do órgão, não sendo aceita assistência técnica prestada por terceiros, que não seja o próprio licitante;”

Leia-se:

“5. O proponente deverá comprovar através de endereço que possui assistência técnica num raio de 500 km de distância do órgão, sendo por sua matriz, filial, ou representação comercial autorizada;”

Justificativa: Além de direcionar as características técnicas a marca/modelo específicos, a solicitação acima chega ao cúmulo de tentar direcionar ao fornecedor PRGeo/Embratop Sul. Tal direcionamento não é aceitável.

Além disso, esclarece na Lei 10.520/09, na fase preparatória do pregão, que institui no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, em seu artigo 3º, inciso II que *“a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”*.

Levadas a cabo, tais alterações permitirão que um número maior de propostas sejam apresentadas, com equipamentos de qualidade e com preços mais competitivos à AMMOC e sem nenhum prejuízo em relação à qualidade técnica dos equipamentos ofertados.

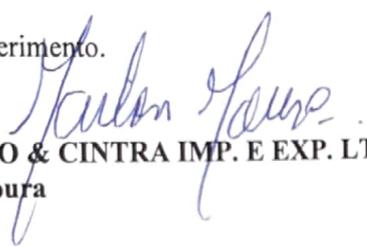
Face ao exposto requeremos a essa digna Comissão provimento à presente solicitação de alteração de edital, para que sejam anuladas ou ratificadas as especificações técnicas dentro do que preconiza a Lei, afim de aumentar a competitividade do certame, visando



beneficiar o Órgão licitante sem com isso diminuir a qualidade da especificação técnica do item em questão.

Em assim não procedendo a essa Digna Comissão, requeremos desde já, que seja peticionada a alteração de edital como impugnação e que seja encaminhada à ilustre autoridade superior, para seu provimento.

Pede-se deferimento.


SANTIAGO & CINTRA IMP. E EXP. LTDA
Mailon Moura



Ribeirão Preto, 30 de Março de 2021.

A
AMMOC
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Abertura: 05/04/2021
Horário: 14:00 horas

82.780.008/0001-82
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO MEIO OESTE CATARINENSE
RUA ROBERTO TROMPOWSKI, 61 2º ANDAR
CENTRO - CEP 89600-000
JOAÇABA - SC

Recebido em 30/03/2021

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A *Santiago & Cintra Importação e Exportação Ltda.*, vem apresentar, tempestivamente e mui respeitosamente, a solicitação de alteração de edital referente ao Pregão eletrônico supramencionado, em virtude das razões expostas abaixo.

No ANEXO E - RELAÇÃO DE ITENS OBJETO DESTA LICITAÇÃO do presente Edital, no que dispõe sobre a descrição técnica do SISTEMA GNSS, são apresentadas as especificações mínimas para a aceitação do sistema.

Porém, as especificações apresentadas para o item faz referência a marca e modelo específico, sendo a descrição exata do modelo **Topcon Hiper VR**. Assim sendo, em virtude das características solicitadas nenhum outro equipamento ofertado no mercado poderá atender plenamente o solicitado e, portanto, nenhuma empresa poderá concorrer de forma igualitária, visto que as especificações técnicas do Edital em epígrafe mencionam características específicas que apenas o fabricante **TOPCON** poderá atender.

O Instrumento Convocatório em questão restringe a condição de inúmeros concorrentes, elegendo apenas um fabricante, o qual é capaz de enquadrar-se no objeto descrito, tendo as especificações em questão mencionadas características específicas do modelo **Topcon Hiper VR**, como pode ser comprovado no site do fabricante:

<https://www.topconpositioning.com/br/support/products/hiper-vr>
(site direto, acesso 30/03/2021)

<https://www.topconpositioning.com/br/support/products/t-18-field-controller>
(site direto, acesso 30/03/2021)

Av. Dr. Celso Charuri, 6391 | Ribeirão Preto - SP - CEP 14098-510
www.santiagoocintra.com.br | Fone: (16) 3965.8220

Mun. Meio Oeste Catarinense
RECEBEMOS em: 31/03/2021
Nome: MARINES RAMAO
Cargo: AUX. ESCRITORIA
Assinatura: [assinatura]